

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 8/2006

ASSUNTO: Provisões para risco-país. Empréstimos sindicados “B” da CAF - Corporación Andina de Fomento

Considerando que na contratação dos chamados empréstimos “B”, organizados pela CAF – Corporación Andina de Fomento, esta entidade assume a posição de mutuante numa determinada porção do financiamento (empréstimo “A”), vendendo a porção remanescente (empréstimos “B”) a um conjunto de instituições bancárias, e que estas, não obstante suportarem todos os riscos inerentes aos empréstimos, nomeadamente o risco-país, não estabelecem relações contratuais directas com os mutuários, os quais são responsáveis, perante a referida CAF, pelo serviço da dívida;

Considerando também que a experiência demonstra que os referidos empréstimos não têm sido objecto de incumprimento relacionado com a situação das reservas cambiais dos países de residência ou de estabelecimento dos mutuários;

Considerando o disposto na alínea f) do ponto 1 do n.º 12.º do Aviso n.º 3/95, publicado no Diário da República, II Série, de 30 de Junho de 1995, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** São isentos da constituição de provisões para risco-país os activos correspondentes aos financiamentos concedidos no âmbito de empréstimos “B” organizados pela Corporación Andina de Fomento.
- 2.** A isenção prevista no número anterior cessará se qualquer dos financiamentos do tipo em apreço entrar em mora ou for incluído em operação de reestruturação da dívida externa, bem como se ocorrerem alterações relevantes no estatuto jurídico da Corporación Andina de Fomento.